



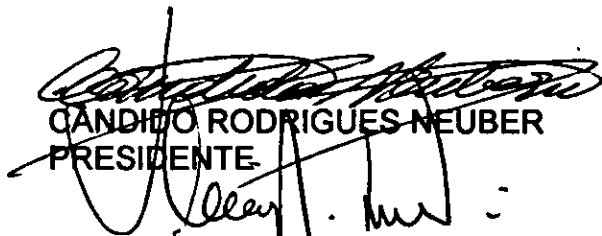
MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10983.001954/95-66  
Recurso nº : 113982 - EX OFFICIO  
Matéria : IRPJ E OUTROS - EXS: 1990 A 1992  
Interessada : TRANSOL - TRANSPORTE COLETIVO LTDA  
Recorrida : DRJ em FLORIANÓPOLIS - SC  
Sessão de : 17 de março de 1998  
Acórdão nº : 103-19.269

**RECURSO DE OFÍCIO - LIMITE MÍNIMO DE ALÇADA - NÃO CONHECIMENTO** - Não se conhece de apelo de ofício em valor superior a 150.000 Ufirs. quando, em face de determinação superveniente à formalização do mesmo, a competência para exame na órbita recursal foi fixada em R\$500.000,00.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM FLORIANÓPOLIS.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NÃO** tomar conhecimento do recurso *ex officio* por falta de objeto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER  
PRESIDENTE



VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 20 MAR 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO), MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, EDSON VIANNA DE BRITO, SANDRA MARIA DIAS NUNES, SILVIO GOMES CARDOZO E NEICYR DE ALMEIDA.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10983.001954/95-66  
Acórdão nº : 103-19.269  
Recurso nº : 113982 - EX OFFICIO  
Interessada : TRANSOL - TRANSPORTE COLETIVO LTDA

RELATÓRIO

Recorre a Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Florianópolis da r. decisão monocrática de fls.573/595 na parte em que exonerou a ora recorrida totalmente da exigência de IRFonte e parcialmente da exigência de PIS.

No particular, no âmbito da primeira acusação, para fazê-lo entendeu revogadas as disposições do artigo 8º do Decreto-Lei 2065/83 pela superveniência da Lei 7.713/88 e, no âmbito da segunda acusação, entendeu parcialmente decaído o Fisco do direito ao lançamento.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10983.001954/95-66

Acórdão nº. : 103-19.269

VOTO

Conselheiro Victor Luis de Salles Freire, Relator,

O recurso não tem mais o pressuposto de admissibilidade em face de recente Portaria Ministerial limitando o conhecimento de apelos nesta Instância ao valor mínimo corrigido de R\$500.000,00.

Assim, em face da norma superveniente e da circunstância de que o crédito cancelado é inferior a aquele valor, ainda que à oportunidade de sua formulação consentâneo com a legislação então vigente (limite de alçada além de 150.000 Ufirs) dele não tomo conhecimento.

É como voto.

Sala das Sessões-DF, em 17 de março de 1998

  
VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

